

RESOLUÇÃO CEPE Nº 057/2016

Ementa: Aprova a criação do Curso de Especialização em Gestão e Coordenação em Educação- Modalidade EAD- *Campus Petrolina*

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Gestão e Coordenação em Educação- Modalidade EAD- *Campus Petrolina*.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2016.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 058/2016

Ementa: Aprova *ad-referendum*, a 2ª reintegração da estudante Carmita Pereira Goes Barcelar.


O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XI do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *ad-referendum*, a 2ª reintegração da estudante Carmita Pereira Goes Barcelar do Curso de Licenciatura em História *Campus* Petrolina, com a dilatação de prazo de dois semestres (2016.2 e 2017.1) para integralização curricular.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2016.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 059/2016

Ementa: Aprova *ad-referendum*, a 1ª reintegração da estudante Maria Amélia Jesus da Costa.

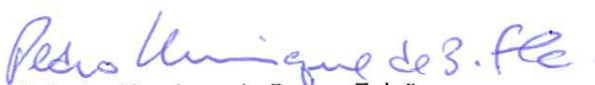
O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da UPE no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XI do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *ad-referendum*, a 1ª reintegração da estudante Maria Amélia Jesus da Costa do Curso de Licenciatura em Pedagogia- *Campus* Petrolina, com a dilatação de prazo de dois semestres (2016.2 e 2017.1) para integralização curricular.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2016.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 060/2016

Ementa: Aprova a 1ª reintegração do estudante Alexandre Ribeiro Vanderlei.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –CEPE da UPE , no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XI do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a 1ª reintegração do estudante Alexandre Ribeiro Vanderlei do Curso de Licenciatura em Língua portuguesa e suas Literaturas- *Campus* Petrolina, com a dilatação de prazo de dois semestres(2016.2 e 2017.1) para integralização curricular.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2016.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 061/2016

Ementa: Aprova a criação do Programa de Excelência na Qualidade de *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE da UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso III do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação e implantação do Programa de Excelência na Qualidade de *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco- PROEXPG-UPE, com o objetivo de promover a consolidação dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* (PPGs) da UPE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2016.


9 / Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão - Reitora
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 062/2016

Ementa: Aprova a criação do Programa *stricto sensu* " Práticas e Inovação em Saúde Mental" do *Campus* Garanhuns da Universidade de Pernambuco.

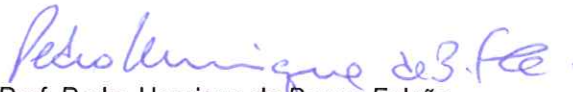
O Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE da UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso III do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação do Programa *stricto sensu* " Práticas e Inovação em Saúde Mental" do *Campus* Garanhuns da Universidade de Pernambuco, com homologação retroativa a setembro de 2014.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2016.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 063/2016

Ementa: Defere a solicitação de transferência *ex officio* de Plácido de Carvalho Silva Neto.


O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPE da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XI do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir a solicitação de transferência *ex officio* de Plácido de Carvalho Silva Neto, do Curso de Enfermagem da Autarquia Educacional de Belo Jardim para o Curso de Enfermagem da Faculdade Nossa Senhora da Graças- FENSG da Universidade de Pernambuco.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2016.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 064/2016

Ementa: Concede a Renovação Regime de Dedicção Exclusiva aos Professores: Márcia Rejane Oliveira Barros Carvalho Macedo- *Campus* Benfica- POLI; Fernando José de Sá Pereira Guimarães- *Campus* Santo Amaro- ESEF; Carolina da Franca Bandeira Ferreira Santos- *Campus* Camaragibe- FOP; Claudimara Chisté Santos- *Campus* Garanhuns; Tician Parente Aragão- *Campus Petrolina*; Marcela Silvestre Outtes Wanderley- *Campus* Serra Talhada.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder a renovação regime de Dedicção Exclusiva aos Professores: Márcia Rejane Oliveira Barros Carvalho Macedo, mat.12.229-7; Fernando José de Sá Pereira Guimarães, mat. 6.475-0; Carolina da Franca Bandeira Ferreira Santos, mat. 12.181-9; Claudimara Chisté Santos, mat. 12.073-1; Tician Parente Aragão, mat.11.485-5; Marcela Silvestre Outtes Wanderley mat.12. 236-0.

Art. 2º. O regime de Dedicção Exclusiva terá a duração de quatro anos, ao final dos quais poderá ser solicitada a sua renovação, de acordo com a Resolução CEPE nº 084/2015 e a Lei Complementar Nº 101/2007 do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A renovação do Regime de Dedicção Exclusiva será implantada na sequência do encerramento da implantação do período anterior.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2016.

Prof. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

Presidente

RESOLUÇÃO CEPE N° 065/2016

Ementa: Regulamenta as Atribuições e Critérios de Constituição do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33, inciso XI, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, e, tendo em vista deliberação em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO:

- A Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES), que normatiza o Núcleo Docente Estruturante;
- A necessidade de permanente acompanhamento, atualização e avaliação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação.

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade de Pernambuco (UPE).

Art. 2º. O NDE é um órgão consultivo, vinculado a um Pleno de Curso e constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Propor formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão que respondam as necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho, alinhadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Atualizar, quando necessário, o PPC de Graduação para posterior aprovação pelo Pleno do Curso, de modo a se alinharem as políticas nacionais de graduação que visem à melhoria da formação discente, conforme manual de orientações para construção de PPC disponibilizado pela PROGRAD;



- VI. Coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e sua aquisição em conformidade com o previsto no PPC;
- VII. Analisar os resultados das avaliações às quais o Curso de Graduação é submetido (avaliações internas e externas) e propor medidas de melhoria, utilizando instrumentos indicados pela PROGRAD;
- VIII. Recomendar providências de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do curso de Graduação;
- IX. Elaborar regulamento interno de funcionamento do NDE;
- X. Avaliar os programas dos componentes curriculares de acordo com o disposto do PPC do curso de graduação;
- XI. Propor plano de ação para o pleno do curso de graduação semestralmente.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído :

I – No mínimo 05 (cinco) e no máximo 7 (sete) professores integrantes do pleno do curso e o coordenador do curso, preferencialmente que representem as áreas de conhecimento do referido Curso de Graduação;

II – Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

III – Ter 80% dos membros em regime de trabalho em tempo integral ou dedicação exclusiva;

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Pleno do Curso para um mandato de 3 (três) anos, homologado pelo CGA da unidade de ensino, seguido de emissão de ordem de serviço pelo seu presidente, com possibilidade de recondução parcial dos componentes, por igual período, considerando o ciclo de avaliação externa do curso.

Parágrafo unico - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, caso o membro se ausente, sem justificativa, de mais de duas reuniões por semestre letivo, consecutivas ou não, ou manifeste desejo de interrupção por decisão pessoal.

Art. 6º. O NDE poderá ser presidido pelo coordenador do curso ou por um professor eleito entre seus membros e homologado em reunião de Pleno de Curso.

Art. 7º. Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar, presidir e estabelecer as respectivas pautas das reuniões;



- II. Encaminhar ao coordenador do curso matérias discutidas e proposições para tomada de decisão no colegiado do curso;
- III. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- IV. Indicar um membro para elaboração de memória de reuniões e controle de frequência dos membros.
- V. Zelar pelo cumprimento da regulamentação institucional de funcionamento do NDE.
- VI. Enviar à coordenação setorial de graduação da unidade relatório semestral das atividades do NDE.

Art. 8º. O NDE deve assegurar estratégia de renovação parcial dos seus integrantes, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

Parágrafo Único – O NDE deverá ser instituído no momento da implantação do curso e integrado, em caráter transitório, por uma Comissão de Estruturação de Projeto Pedagógico (CEPP), indicada pelo Conselho Universitário (CONSUN) no momento de sua aprovação.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 9º. O NDE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois terços dos membros do NDE.

Parágrafo único - Em caso de reunião extraordinária, a convocação do NDE se dará com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para o início da sessão e acompanhada da pauta da reunião.

Art. 10º. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipada ou imediatamente após cessar o impedimento. A justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente e, não sendo aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

Art. 11º. As reuniões do NDE deverão ter seus encaminhamentos registrados.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2016.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE

